



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000828/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 04/10/2019

HORA: 13:49:16

**REQUERENTE: PAULO FLAVIO MACHADO - GABINETE VEREADOR
PAULO FLAVIO MACHADO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

**DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO
COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

9

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

9

CMA

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019

APROVADO 1º TURNO

06 / 07 / 2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

13 / 07 / 2020

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Aracruz, o programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado polícia civil e militar, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – Ações permanentes com cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III – Apoio as Diretorias das Escolas Municipais e Educação Fundamental na Instituição, e desenvolvimento das atividades preventivas na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 2º – As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados;



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
003

9
CMA

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz – ES, 04 de Outubro de 2019

**AUTOR: PAULO FLÁVIO MACHADO
VEREADOR (PRB)**



JUSTIFICATIVA

As crescentes necessidades sociais estão a demandar com relevância para os entes públicos, a gestão coletiva dos seus instrumentos administrativos, jurídicos e políticos, objetivando atingir maior efetividade.

Esse projeto de lei, que tem a finalidade de alcançar mais uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial à construção de uma sociedade mais justa e fraterna, delimitando com clareza e sensibilidade as prioridades que estão a exigir a sua intervenção mais imediata.

Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, qualquer iniciativa que tenha como cunho combatê-la, principalmente no campo do convencimento e da informação, é de extrema importância para que os resultados sejam potencialmente expandidos para todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Aratangy (1998), sugere que o caminho para prevenção do consumo de drogas passa pela exploração das questões emocionais dos adolescentes, e isso se dá por meio da abertura de canais de comunicação e participação com atividades alternativas e não avaliativas pela escola, tais como as artísticas e esportivas. Considera-se que, muito mais importante do que alardear sobre proibições, ou seja, utilizar o discurso “**Não às Drogas**” é importante criar espaços que os jovens possam vivenciar experiências significativas e compartilhá-las em grupo. Além disso, mostra-se imprescindível a organização de atividades que envolvam o jovem na comunidade, assim como abrir espaços para orientação aos pais, para que estes não se sintam tão despreparados para lidar com os desafios da adolescência.

Desta forma, nobres vereadores, e diante da importância do tema “**Instituição de métodos educacionais para prevenção e o combate às drogas no ambiente escolar**”, solicitamos sua aprovação pelos nobres pares.

Aracruz-ES, 04 de Outubro de 2019

PAULO FLÁVIO MACHADO
VEREADOR (PRB)



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

005

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Responsável: **Maisa Campos Oliveira**

Data e Hora: **04/10/2019 13:49:35**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 34/2019.**

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PO nº
06
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Aracruz/ES, 01 de novembro de 2019.

OF. 002/2019 – Relatoria da CCLJR/CMA - Gab. Ver. Marcelo Nena

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Assunto: Pedido de Informações
(Solicita)

Ref.: Projeto de Lei nº 034/2019 – Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Aracruz.

Nobres Edis da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz,

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** recebeu a incumbência de examinar a admissibilidade do Projeto de Lei de nº 034/2019, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade. A citada proposição dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Aracruz.

O epigrafado PL foi submetido a esta Comissão e, para melhor subsidiar o parecer desta Relatoria, carecemos de informações das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Aracruz, bem como, do Conselho Tutelar de Aracruz e das Associações de Pais e Mestres das Escolas de Aracruz, no sentido de esclarecer o seguinte:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Pg nº
04
CMA

1. Existe algum "Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da Rede de Escolas Municipais", caso não exista, quais ações permanentes e preventivas estão sendo adotadas na Rede de Ensino Municipal para mitigar o consumo de drogas por parte do público escolar;
2. As intervenções pontuais, tais como: palestras e depoimentos, prestadas por agentes extraescolares (policiais, conselheiros tutelares, ex-dependentes químicos, médicos, enfermeiros, psicólogos e afins), são ações individuais da direção de cada unidade escolar? Ou fazem parte da gestão e institucionalização das ações da Secretaria de Educação?
3. Levando-se em conta o Calendário Escolar com qual frequência essas palestras são ministradas no ambiente escolar?
4. Todas as unidades de ensino municipal são contempladas com essas intervenções pontuais (palestras)?
5. A Secretaria de Educação possui algum parâmetro de atuação para tratar o tema nas unidades de ensino municipal?
6. Existe algum levantamento sobre uso de drogas nos ambientes escolares por parte da Secretaria de Educação? Caso positivo, esses levantamentos foram compartilhados com a Secretaria de Saúde?
7. A partir da Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 9761/2019), Política Nacional de Promoção da Saúde (Brasil, 2010) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Temas Transversais (Brasil, 1997), a Municipalidade estabeleceu algum projeto ou programa municipal para atuação preventiva contra o uso indevido e abusivo de drogas nos ambientes escolares da Rede de Ensino local?



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

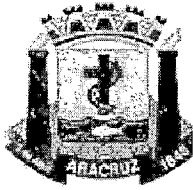
Pg nº
01
CMA

8. Os professores da Rede Municipal de Ensino receberam capacitação relacionada à temática da prevenção ao consumo de drogas no ambiente escolar?
9. Quais ações, de forma articulada e cooperada, foram implementadas pelo Governo Municipal no tocante à prevenção ao consumo de drogas no ambiente escolar?
10. As secretarias municipais envolvidas nessa temática e demais instituições (Conselho Tutelar, Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário) possuem algum estudo ou relatório local acerca da prevenção no ambiente escolar de Aracruz?
11. Caso exista algum documento oficial (projeto, programa ou ação), favor enviar cópia dos mesmos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Aracruz (Referência: Projeto de Lei nº 034/2019).

SOLICITO à Mesa Diretora da Câmara de Aracruz, consubstanciado no Art. 97 da Resolução nº 492, de 31/12/1990, que **ENCAMINHE** ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente “pedido de informações” para subsidiar a manifestação de voto dos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação no parecer do projeto em comento; e, ainda, que o Conselho Tutelar de Aracruz e as Associações de Pais e Mestres das Escolas de Aracruz tomem conhecimento do teor deste ofício e da tramitação do citado Projeto de Lei e venham se manifestar junto à essa Comissão.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator

CJDS



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli**

Data e Hora: **05/11/2019 16:03:43**

Despacho: **Segue o processo com pedido de informações à Mesa Diretora, à pedido do vereador Marcelo Cabral Severino.**

Camara Municipal de Aracruz, 05 de novembro de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.
GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO
COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

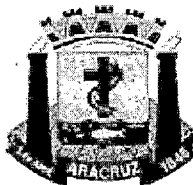
Local (Setor): **PRESIDÊNCIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz 



PRESIDÊNCIA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
10
06
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PRESIDÊNCIA**

Trâmite Nº: **2**

Responsável: **Celimara Batista do Nascimento**


Data e Hora: **07/11/2019 17:43:12**

Despacho: **Ao Departamento Legislativo,**

Autorizo que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito o "pedido de informações", nos termos que solicitado.

Providencie-se ofício, encaminhando anexo cópia do Of. nº 002/2019, de fls. 06/08.

Camara Municipal de Aracruz, 07 de novembro de 2019



PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz


DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 08/11/19



LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pq n°
u
CMA

Aracruz-ES, 12 de novembro de 2019.

Of. n°. 326/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o pedido de informação, que segue em anexo, formulado para subsidiar a manifestação de voto dos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação no parecer do Projeto de Lei n° 034/2019, de autoria do Poder Legislativo.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exm° Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

R

CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 05/03/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

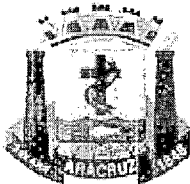
Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador.

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência, a Análise e Emissão do Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Flavio Machado.

Cordialmente,


José Gomes dos Santos
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
13
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **09/03/2020 13:54:09**

Despacho: Encaminhamento o Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Poder Legislativo para análise e parecer jurídico, conforme solicitação do vereador relator José Gomes dos Santos.

Camara Municipal de Aracruz, 09 de março de 2020

Maria da Gloria Mayer Coutinho
Responsável

Amorim
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

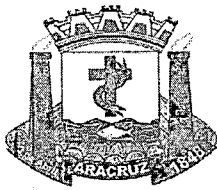
Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Luísa J. Calidelli

Camara Municipal de Aracruz, 20/03/2020

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 828/2019

Requerente: Paulo Flávio Machado

Assunto: Projeto de Lei nº 034/2019

Parecer nº: 044/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE ESCOLAR. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do Vereador Paulo Flávio Machado, que institui o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes da rede pública do Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos Procuradores Legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes Advogados Públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, os pareceres jurídicos elaborados pelos Procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os Advogados Públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94).

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos Procuradores Municipais tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local, são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proteção política pública destinada à proteção dos vulneráveis (crianças e adolescentes) na rede municipal de ensino, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, *in verbis*:



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

No julgamento do ARE nº 878911 RG/RJ, em sede de repercussão geral, o Pretório Excelso reconheceu implicitamente a competência dos Municípios para legislar sobre proteção às crianças e adolescentes.

Ao proferir seu voto, o ministro relator Gilmar Mendes consignou que:

"Por fim, acrescenta-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição".

O trecho do acórdão denota que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência do Município para adotar políticas destinadas à proteção dos vulneráveis, legislando localmente sobre o tema que é de seu interesse, sem violação às competências constitucionais.

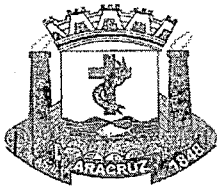
4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
18
8
C/1A

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

O STF ratificou seu entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas na Constituição Federal, não permitindo interpretação ampliativa:

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder



benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.

[ADI 724 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 7-5-1992, P, DJ de 27-4-2001.]

= RE 590.697 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-8-2011, DJE de 6-9-2011

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917]

Como visto, reafirmando sua jurisprudência, a Corte Constitucional fixou a seguinte tese, em sede de repercussão geral:

TEMA 917

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Analisando a matéria é intuitivo concluir o projeto de lei, ao instituir ações de orientação preventivas sobre os riscos do uso e do tráfico de drogas nas escolas municipais de Aracruz, não importa na alteração de estrutura ou atribuição de órgão



do Poder Executivo Municipal, seja da Secretaria de Educação ou de qualquer outra. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores municipais.

É possível constatar ainda que a proposta não altera o currículo escolar, visto que não cria, suprime ou modifica conteúdo de disciplinas.

Ao contrário, o projeto tem natureza educativa, buscando difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração.

A matéria se restringe ao exercício de *múnus* constitucional do Município, propondo legislação para informar a comunidade escolar sobre grave situação, legando ao órgão executivo as medidas práticas para atingir essa finalidade.

Assim, entendo que a iniciativa é comum.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Tradicionalmente os tribunais adotavam orientação no sentido de considerar inconstitucionais quaisquer leis de autoria parlamentar que se imiscuíam em matérias afeitas à rede pública de ensino, sob o fundamento de que se trataria de matéria de organização administrativa, reservada ao chefe do Poder Executivo local.

Esse cenário perdurou por anos, até que o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que tornou obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, conforme mencionado anteriormente.

Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917]



Como visto, o STF considera constitucional lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre organização e funcionamento das escolas municipais. Tal orientação acompanha tendência atual da Corte Suprema que confere interpretação restritiva às normas que reservam assuntos à iniciativa do Poder Executivo.

Seguindo a orientação do Pretório Excelso, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro considerou constitucional lei de iniciativa da Câmara Municipal Fluminense que instituiu "atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas municipais". Vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.056/2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE INSTITUIU ATIVIDADE DE SEMINÁRIOS E PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO EM ESCOLAS MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA INOCORRÊNCIA DO VÍCIO. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI. 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei 6.056/2016 do Município de Rio de Janeiro, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que instituiu atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo em escolas municipais. Alega o representante que a lei é eivada de inconstitucionalidade por inobservância ao princípio da separação dos poderes, vício de iniciativa e definição de currículo escolar. 2. Órgão Especial que vinha entendendo, em casos semelhantes, pela violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que versem sobre organização e funcionamento de órgãos daquele poder. 3. Julgamento recente do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral que, analisando legislação que tornava obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas do Município do Rio de Janeiro, reafirmou jurisprudência daquela Corte no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas na Constituição, não permitindo interpretação ampliativa (tema 917). Assim, entendeu que legislações como a presente, que não criam ou alteram a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública, nem tratam do regime jurídico de servidores públicos, não usurpam a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Julgamento da Corte Suprema que destacou, ainda, a relevância do tema em análise, reconhecendo que compete a todos os entes federativos adotar



políticas destinadas à proteção dos vulneráveis. Lei objeto desta representação que, ao prevenir e combater as diversas modalidades de tráfico de pessoas e erradicar o trabalho escravo, através de ciclos informativos nas escolas municipais, importa em efetivar o acesso a direitos fundamentais previstos nas Constituições Estadual e Federal (liberdade e proteção contra exploração, violência e crueldade), sem disciplinar estrutura de órgão público, regime jurídico de servidores ou conteúdo curricular. Adoção do entendimento proferido pelo Pretório Excelso, guardião da Constituição Federal, para reconhecer a constitucionalidade da lei em comento. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 6.056/2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

(TJ-RJ – ADI: 00663709720168190000, Órgão Especial, Rel. Des. Carlos Santos de Oliveira, Julgamento: 03/07/2017, Publicação: 06/07/2017)

Ante o exposto, entendo que deve ser admitida como constitucional lei de iniciativa parlamentar que trate da organização, funcionamento e infraestrutura das escolas municipais, desde que tais inovações não alterem a estrutura de órgão público, o regime jurídico de servidores ou o conteúdo curricular.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

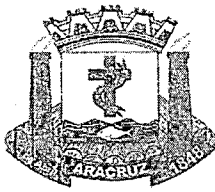
Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando a proposta, vejo que há erros materiais que precisam ser corrigidos.

O art. 1º, caput, I, II e III do PL nº 034/2019 necessitam de ajustes no texto para se adequar à melhor técnica legislativa. Assim, sugiro a edição emendas modificativas para que o dispositivo tramite com a seguinte redação:



Art. 1º. Fica instituído no Município de Aracruz, o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da rede de escolas públicas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

- i – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Polícia Civil e Militar, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do consumo e tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;
- ii – ações permanentes com cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao ensino fundamental, tendo como público alvo educadores, funcionários, alunos e seus familiares;
- iii – apoio às diretorias das Escolas Municipais na instituição das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.


8. CONCLUSÃO

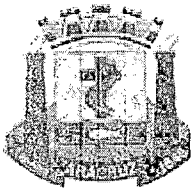
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 034/2019 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposta, **sem prejuízo das emendas modificativas sugeridas na fundamentação (Item 7).**

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 22 de abril de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
24
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 4

Data e Hora: 22/04/2020 10:18:35

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 22 de abril de 2020


Larissa Sian Cabidelli
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

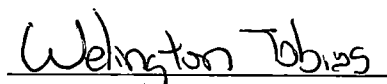
DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 22.04.2020


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURMO

06/07/2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº 042 /2020

Presidência CMA

O art.1º, caput, I, II e III do **Projeto de Lei 034/2019** - DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do nobre vereador Paulo Flavio Machado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Aracruz, o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da rede de escolas públicas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Polícia Civil e Militar, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do consumo e tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – ações permanentes com cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao ensino fundamental, tendo como público alvo educadores, funcionários, alunos e seus familiares;

III – apoio às Diretorias das Escolas Municipais na instituição das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

APROVADO 2º TURMO

13/07/2020

Presidência CMA

Aracruz – ES, 23 de abril de 2020.


José Gomes dos Santos
LULA Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA.

As modificações ora apresentadas servem para adequar a matéria á melhor técnica Legislativa. A constituição Federal Estabeleceu, no Parágrafo único do art.59, a necessidade da edição de lei complementar sobre , a alteração, a redação e a consolidação das leis . A LC nº95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Aracruz – ES, 23 de abril de 2020.

José Gomes dos Santos
LULA Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reg nº
27
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Paulo Flavio Machado

RELATOR: José Gomes dos Santos

APROVADO 1º TURNO

06/07/2020

Presidência CMA

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

13/07/2020

Presidência CMA

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº034/2019 de autoria do nobre vereador Paulo Flavio Machado que DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Proponente esclarece que as crescentes necessidades sociais estão a demandar com relevância para os entes públicos, a gestão coletiva dos seus instrumentos administrativos, jurídicos e políticos, objetivando atingir maior efetividade. Esse projeto de lei, que tem a finalidade de alcançar mais uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial à construção de uma sociedade mais justa e fraterna, delimitando com clareza e sensibilidade as prioridades que estão a exigir a sua intervenção mais imediata. Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, qualquer iniciativa que tenha como cunho combatê-la, principalmente no campo do convencimento e da informação, é de extrema importância para que os resultados sejam potencialmente expandidos para todas as unidades de ensino da rede pública municipal. Aratangy (1998), sugere que o caminho para prevenção do consumo de drogas passa pela exploração das questões emocionais dos adolescentes, e isso se dá por meio da abertura de canais de comunicação e participação com atividades alternativas e não avaliativas pela escola, tais como as artísticas e esportivas. Considera-se que, muito mais importante do que alardear sobre proibições, ou seja, utilizar o discurso "Não às Drogas" é importante criar espaços que os jovens possam vivenciar experiências significativas e compartilhá-las em grupo. Além disso, mostra-se imprescindível a organização de atividades que envolvam o jovem na comunidade, assim como abrir espaços para orientação aos pais, para que estes não se sintam tão despreparados para lidar com os desafios da adolescência. É o que importa relatar



Câmara Municipal de Aracruz

Rg nº
28
9
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em conformidade com ordenamento jurídico, nos termos do parecer de fls.14/23.

É o breve relatório.

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº034/2019, de autoria do nobre vereador Paulo Flavio Machado, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.14/23, com Emenda Modificativa.

Aracruz-ES. 22 de abril/2020


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

PJM
29
8
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **5**

Data e Hora: **28/04/2020 16:47:57**

Despacho: Após discussão sobre o referido projeto na Comissão de Justiça o vereador José Gomes dos Santos requereu que o presente Projeto de Lei fosse novamente encaminhado a Procuradoria para que esta analise se o Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência já regulamenta a materia tratada neste projeto.

Camara Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2020

Higor Curizatto
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.
GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

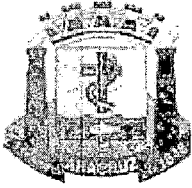
RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

PROCURADORIA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

198
30
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 6

Data e Hora: 08/06/2020 13:28:39

Despacho: Senhor Relator,

Compulsando a legislação municipal e estadual, não verifiquei resistência de Lei que trate especificamente de programa educacional de resistência à drogas e a violência, salvo melhor juízo. Sendo assim, devolvo o projeto a esta Augusta Comissão para que dê o encaminhamento que entender cabível. Desde já coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Camara Municipal de Aracruz, 08 de junho de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno -
GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO
COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 08/06/2020

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

179 nº
31
CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 42 /2020

APROVADO 1º TURNO

06 / 07 / 2020

Presidência CMA

O art.1º, caput, I, II e III do **Projeto de Lei 034/2020** - DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do nobre vereador Paulo Flavio Machado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Aracruz, o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da rede de escolas públicas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Polícia Civil e Militar, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do consumo e tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – ações permanentes com cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao ensino fundamental, tendo como público alvo educadores, funcionários, alunos e seus familiares;

III – apoio às Diretorias das Escolas Municipais na Instituição, das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

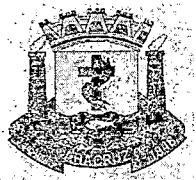
Aracruz – ES, 23 de abril de 2020.

APROVADO 2º TURNO

13 / 07 / 2020

Presidência CMA

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Vereador (DC)



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO 1º TURNO

06 / 07 / 2020

[Signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 034/2019 - Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Aracruz.

AUTOR: Paulo Flávio Machado

APROVADO 2º TURNO

03 / 07 / 2020

[Signature]
Presidência CMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2018 - Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Aracruz.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável à matéria com Emenda Modificativa 042/2020.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, II do Regimento Interno, a saber:

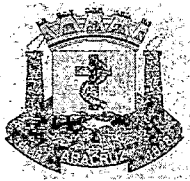
Art. 30– Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Ao analisar o mérito da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 034/2019 tem como objetivo instituir no município e Aracruz o Programa de Proteção às Crianças e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adolescentes no ambiente das escolas públicas a fim de atuar de forma preventiva no combate ao consumo e tráfico de entorpecentes.

O Inciso II do artigo 1º do Projeto em estudo prevê ações permanentes com cursos e orientação sobre o tema, o que traz consequências de ordem orçamentária e financeira para a municipalidade, não podendo esta comissão mensurar os gastos com os cursos.

Verifica-se que com a supressão do Inciso II do art. 1º o objetivo a que se propõe o projeto poderá ser executado com os mecanismos existentes na própria estrutura administrativa do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Relatoria apresenta Emenda Supressiva para retirar do texto do Projeto o Inciso II do art. 1º, uma vez que a princípio torna-o oneroso para a administração pública as ações permanentes com cursos conforme previsto.

Quanto as demais regras constante do projeto não fica especificado qualquer ônus para a administração que comprometa, de imediato, o orçamento necessitando de remanejamento ou abertura de crédito para cobrir despesas com as ações previstas no projeto, não havendo, portanto, comprometimento do orçamento do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição com a Emenda Supressiva apresentada, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 034/2019, exarando parecer favorável a matéria com a alteração.

Aracruz-ES, 17 de junho de 2020.


CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

Relator



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
35
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 96 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

Fica suprimido o Inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 034/2019 - Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Aracruz. que contém a seguinte redação, ficando reenumerado o Inciso III:

Art. 1º.....

I.....

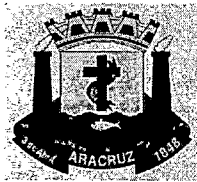
II- Ações permanentes com cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares.

Aracruz-ES., 17 de junho de 2020.

APROVADO 1º TURNO
06/07/2020
[Signature]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
13/07/2020
[Signature]
Presidência CMA

[Signature]
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

Pág nº

36

Q
CMA

PARECER

APROVADO 1º TURNO

06/07/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 034/2019 – DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: PAULO FLÁVIO MACHADO

APROVADO 2º TURNO

13/107/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

RELATOR: ALBERTO LOPES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei **034/2019** de 04/10/2019, de autoria do Vereador Paulo Flávio Machado, cuja matéria institui no Âmbito do Município de Aracruz, a Prevenção ao Combate de Entorpecentes no Ambiente Escolar.

II – MÉRITO

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso IV do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do Projeto, que tem por finalidade Combater e Prevenir Alunos, Professores, Pais, Funcionários e todos os envolvidos, sobre a importância e conhecimento dos riscos e consequências do consumo de tráficos de Entorpecentes no Ambiente Escolar no Município de Aracruz, visando a redução dos números de usuários.

Estatui o Artigo 154, §4º da Lei Orgânica que constará do currículo das escolas, dentre outros conteúdos, o combate e prevenção às drogas.

O Projeto visa instituir o programa com a finalidade de traçar diretrizes para que o Município implemente as ações de prevenções, tendo como público alvo crianças e adolescentes da rede de Escolas municipais.

III – CONCLUSÃO

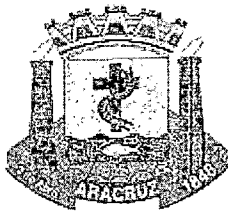
Assim, conforme descrito acima, este relator se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei 034/2019 com as emendas apresentadas, uma vez observados os ditames da legislação pertinente, especialmente a Lei Orgânica de Aracruz.

Aracruz-ES, 25 de junho de 2020

[Assinatura]

Alberto Lopes

Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 152ª Sessão Ordinária

Data: 13/07/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2019 – DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Table with columns: VEREADOR, COMISSÃO DE JUSTIÇA (1º TURNO, 2º TURNO), COMISSÃO DE FINANÇAS (1º TURNO, 2º TURNO). Rows list 20 council members and their voting status.

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos

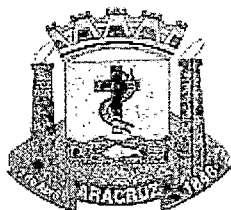
2º Turno: Favoráveis 14 votos
Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos
Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 152ª Sessão Ordinária

Data: 13/07/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2019 – DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

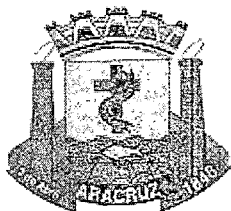
1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 152ª Sessão Ordinária

Data: 13/07/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2019 – DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 152ª Sessão Ordinária

Data: 13/07/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA SUPRESSIVA Nº 026/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2019 – DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

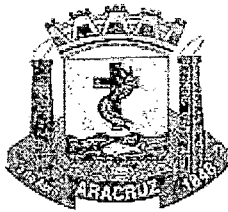
1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fig nº
41
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 152ª Sessão Ordinária

Data: 13/07/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2019 – DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

79 nº
42
UMA

Aracruz, 14 de julho de 2020.

Of. nº. 191/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 034/2019 – Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Aracruz – com as Emendas Modificativa nº 042/2020 e Supressiva nº 026/2020**, o qual foi aprovado em 2º Turno na 152ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.315, DE 27/07/2020.



SANCIONADA

Em, 27/07/2020.


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Aracruz, o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da rede de escolas públicas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Polícia Civil e Militar, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do consumo e tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – apoio às Diretorias das Escolas Municipais na Instituição das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz – ES, 27 de Julho de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
44
OMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 7

Data e Hora: 30/07/2020 07:55:36

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.315, de 27 de julho de 2020, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 30 de julho de 2020

Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 828/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 34/2019.
GABINETE VEREADOR PAULO FLAVIO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO
COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO